



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 074/2019 PL

Anápolis, 08 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Ribeiro

DD. Presidente da Câmara dos Vereadores Municipal

NESTA,

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar nº 018/2019 que **AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO NÃO ONEROSA, DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, PARA FINS DE USO DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresentando as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei em tela objetiva a sistematização de procedimentos e ações administrativas, tornando muito mais céleres e razoáveis as doações de determinados bens considerados inservíveis para o Poder Público, mas que podem servir de uso, em práticas filantrópicas voltadas ao interesse de cunho social, e acompanhando uma tendência nacional.

Muitos são os bens móveis municipais que se tornaram obsoletos ou inservíveis, tanto pelo tempo decorrido de seu uso, como pelo advento de novos equipamentos necessários ao acompanhamento das mudanças tecnológicas, que recomendaram ou impuseram sua substituição por outros bens, com tecnologia mais avançada, mais adequados ao atendimento dos serviços da administração pública atual do município. O mesmo vale para os casos em que, devido ao desgaste decorrente de seu uso prolongado, a recuperação se torna antieconômica, sendo preferível o seu desfazimento, de modo a beneficiar entidade ligada diretamente ao assistencialismo.

A doação dos bens e a consequente desafetação do controle patrimonial permitirá, ainda, a simplificação e redução dos serviços de registro, com a atualização dos valores patrimoniais da administração, aliviando a sobrecarga do sistema operacional desse controle, além do que, o Município busca uma economia relativa a locação de galpões, de propriedade de terceiros, e hoje utilizados para a guarda de uma grande quantidade destes bens.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei, para a qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo, após a análise dos senhores edis, na forma regimental, em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 08 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO NÃO ONEROSA, DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, PARA FINS DE USO DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, nos termos do art. 20, I da Lei Orgânica Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação não onerosa, para fins de uso de interesse exclusivamente social, os bens móveis considerados inservíveis através de seus órgãos ou entidades, nos termos do que dispõem os arts.11, XXVII, 14, I , 15, caput e 20, XVI e 121, II da Lei Orgânica do Município de Anápolis e 92, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 17, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Será considerado inservível o bem móvel que não tem mais utilidade para o serviço público municipal em decorrência de ociosidade, obsolescência, antieconomicidade ou irreversibilidade.

Art. 2º O bem móvel inservível poderá ser doado à entidade filantrópica sem fins lucrativos regularmente estabelecida nesta Cidade de Anápolis, Estado de Goiás e declarada de utilidade pública, quando caracterizados a finalidade e o uso de interesse social, devidamente comprovados pela donatária, e mediante autorização do titular da Pasta, com base ainda na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O ato de alienação por doação de que trata esta Lei constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual.

Art. 3º O levantamento da existência de bem móvel inservível em condições de ser doado é de responsabilidade dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

§ 1º A declaração de disponibilidade do bem para a doação é de iniciativa da unidade responsável por sua guarda e manutenção e será formalizada por meio de processo, com a devida justificativa.

§ 2º A constatação da disponibilidade do bem para a doação será feita por comissão designada pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e integrada no mínimo por três servidores tecnicamente capacitados.

§ 3º A comissão avaliará o bem a ser doado em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 4º Ficam autorizados a venda, a reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens doados em fonte de receita financeira para as entidades beneficiadas.

Parágrafo único. As receitas financeiras a que se refere o *caput* do artigo se destinam, exclusivamente, à assistência social de seus usuários e filiados.

Art. 5º As doações dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei será efetivada mediante termo ou contrato.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 08 de Julho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL